



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.031, DE 06 DE DEZEMBRO de 1985

- Define Enquadramento dos Servidores Municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT -

=====

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara de Vereadores a provou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI :

Artigo 1º - Os Servidores Municipais / regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, sempre contados e mantidos dentro das necessidades numérica e qualitativa dos serviços e obras municipais, enquadram-se na Tabela :

Discriminação de Classe		H/Semanais	Padrão	Refer.	Valor \$
TRABALHADOR EM SERVIÇO BRAÇAL.....		48		I	700.000
Operário					
Atendente					
Merendeira				II	720.000
Zelador					
Varredor					
Lixeiro			A		
Guarda					
Jardineiro				III	750.000
ESCRITURÁRIO.....		48			
Tiro de Guerra					
Incra					
Junta Militar				IV	770.000
RECEPCIONISTA.....		48			
TÉCNICO DE ESPORTES..		24			
TRATORISTA.....		48		I	800.000
Pá Carregadeira					
Retroescavadeira					
Trator de Esteira					
Varredeira Auto - mática				II	830.000
Rolo Compressor					
MOTORISTA.....		48	B		
PEDREIRO.....		48		III	850.000
PROFESSOR.....		24			
Primeiro Grau				IV	890.000
Pré-Escolar					



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Discriminação de Classe	H/Semanais	Padrão	Refer.	Valor \$
MOTORISTA.....	48	C	I	920.000
MECÂNICO.....	48		II	960.000
PEDREIRO.....	48			
PINTOR.....	48			
SOLDADOR.....	48			
LAVADOR DE CARROS....	48			
JARDINEIRO.....	48		III	1.000.000
AUXILIAR MECÂNICO....	48			
CARPINTEIRO.....	48			
ESCRITURÁRIO.....	48			
Posto do Trabalho			IV	1.080.000
ENCARREGADO.....				
Esporte	24			
Cemitério	48			
Marcenaria	48			
Páteo	48			
TRATORISTA.....	48			
Retroescavadeira				
MOTORISTA.....	48	D	I	1.120.000
TRATORISTA.....	48		II	1.160.000
CARDECISTA.....	48			
PROFESSOR.....	24			
Pré-escolar				
TELEFONISTA.....	36		III	1.230.000
ZELADOR CEMITÉRIO....	48			
ENCARREGADO.....	48			
Pedreiros			IV	1.260.000
Estradas				
Limpeza Pública				
Máquinas				
ELETRICISTA	48			
ENCARREGADO.....	48	E	I	1.300.000
Fábrica de tubos			II	1.350.000
Varredeiras			III	1.380.000
MECÂNICO.....	48			
BORRACHEIRO.....	48			
CONTROLADOR.....	48			
Estoque			IV	1.450.000
Material				
ALMOXARIFE.....	48			
ENCARREGADO.....	48		I	1.540.000
Pavimentação		F	II	1.730.000
FUNILEIRO.....	48		III	1.920.000
TORNEIRO MECÂNICO....	48		IV	2.300.000
AUXILIAR ALMOXARIFE..	48			
MECÂNICO CHEFE.....	48			



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - As funções, numa mesma discriminação de classe, só terão padrões diferentes ou referências diferenciadas no mesmo padrão quando puderem ser diferenciadas por disponibilidade funcional ou por outras características que tornem desigual o trabalho executado ou ainda por mérito e tempo de serviço justificados, sem ferir o princípio jurídico de "trabalho igual, igual remuneração".

Artigo 3º - A promoção dos servidores, dentro da mesma classificação, só será feita com obediência à legislação trabalhista, observado a diferença de tempo de serviço necessária ao desequilíbrio salarial e avaliado o desempenho correto das obrigações por parte do promovido.

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a contratar trabalhadores eventuais para o atendimento de estradas, nos próprios locais, ou para aceleração de obras e serviços municipais.

Parágrafo Único - A contratação, sempre que possível, de preferência, deverá ser feita nos períodos de entre-safra da mão de obra, cobrindo o mercado de trabalho.

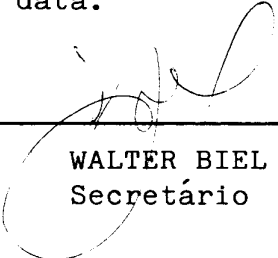
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1985.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 06 de dezembro de 1985.



ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria
nesta mesma data.



WALTER BIEL
Secretário